GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 35/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0027757/2021-59

PARECER TÉCNICO 21/FEAM/URA NM CAT /2026: ADENDO AO PU nº 1336503/2017 PARA ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA SEI Nº :**	
Licenciamento Ambiental	1370.01.0027757/2021-59	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação	**CONDICIONANTE(S):** n° 04, 05, 08, 11, 13, 14, 15 e alteração da periodicidade de entrega dos Relatórios dos Programas Ambientais das Fases I, II e III
PROCESSOS VINCULADOS/ CONCLUÍDOS:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
-	02695/2017/002/2017	DEFERIDO

EMPREENDEDOR:	VAZANTE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	**CNPJ:**	21.784.311/0002-40
EMPREENDIMENTO:	UFV VAZANTE II	**CNPJ:**	21.784.311/0002-40
MUNICÍPIO:	PIRAPORA	**ZONA:**	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (SIRGAS 2000):	**LAT/Y**	509.503	**LONG/X**	8.074.373

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

( ) INTEGRAL ( )ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	**BACIA ESTADUAL:**	Rio Jequitaí
UPGRH:	SF6: Bacia dos rios Jequitaí e Pacuí	**SUB-BACIA:** Córrego Marambaia	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
E-02-06-2	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	3

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Técnico:		Via SEI
Técnico:		Via SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor de Coordenação de Análise Técnica - CAT	1.475.756-1	Via SEI

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor VAZANTE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por meio do Processo Administrativo (PA) 02695/2017/002/2017, obteve a Licença de Operação – LO nº 030/2017 para o empreendimento UFV VAZANTE II, localizado no município de Pirapora. A licença foi aprovada pelo Superintendente da SUPRAM NM, conforme parecer único nº 1336503/2017, em 24/11/2017, sendo publicada em diário oficial em 05/12/2017.

O empreendimento exerce a atividade de usina solar fotovoltaica. O referido empreendimento está localizado na zona rural do município de Pirapora.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade principal do empreendimento (usina solar fotovoltaica) foi classificada como CLASSE 3.

Consta no PARECER ÚNICO Nº 1336503/2017 o ANEXO I no qual foram estabelecidas as condicionantes.

Em resposta ao ofício Rev_Cond_Vazante_II - PROTOCOLO SEI 118455468 segue análise da solicitação do empreendedor quanto ao pedido de alteração/exclusão das condicionantes 04, 05, 08, 11, 13, 14, 15 e alteração da periodicidade de entrega dos Relatórios dos Programas Ambientais das Fases I, II e III, do referido parecer único.

2. DISCUSSÃO

Em 17/07/2025 foi protocolado no SEI documento 118455468 requerimento para alteração das condicionantes acima elencadas as quais serão discutidas abaixo quanto à pertinência ou não do referido pedido de alteração/exclusão.

2.1. Solicitações/Justificativas e Parecer

Condicionante nº 04 - " Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico e descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies a

serem compensadas: Caryocar brasiliense (Pequi) e Gênero Tabebuia e Tecoma (Ipê)" - **Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação **Pedido:** Alteração.

Justificativas Apresentadas: A Lei estadual Nº 20.308/2012, que alterou a Lei Nº 10.883/92 e a Lei Nº 9.743/88, prevê o instrumento de compensação financeira pela supressão de indivíduos imunes de corte, nos moldes dos Arts. 1º e 3º, como opção alternativa efetivada pelo recolhimento de 100 Ufemgs por árvore suprimida. Considerando o histórico de dificuldade na execução, manutenção e monitoramento do plantio compensatório, o que também provocou a dilação do prazo de cumprimento do TCA por mais 5 anos, as Usinas Solares Piraporas optaram pela opção alternativa de recolhimento de 100 Ufemgs por árvore, conforme previsto em lei, para concluir o adimplemento da medida compensatória relacionada à supressão de exemplares arbóreos isolados. Considerando que a respectiva taxa de compensação corresponde ao número total de indivíduos a serem compensados para todo o empreendimento, e não apenas para a Pirapora X, solicitamos a Alteração da Condicionante 4, para que a mesma esteja em linha com a nova redação da condicionante alterada para a Pirapora X.

PARECER

Considerando que a Pirapora X protocolou em 22/05/2024 (processo 1370.01.0013710/2021-58) requerimento para alteração da condicionante 03 da sua respectiva licença de operação. Neste processo, por meio do Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº 140/2024 (102626502), foi DEFERIDO o pagamento da taxa de compensação pela supressão de indivíduos de Tabebuia aurea (ipê) e indivíduos de Caryocar brasiliense (pequi). Entendemos ser ***viável a alteração*** da referida condicionante.

Condicionante nº 05 - " Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final do mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico com descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies que foram plantadas para compor a cortina arbórea." - **Prazo**: Durante a vigência de Licença de Operação - **Pedido:** Exclusão.

Justificativas Apresentadas: Informa que todas as atividades de plantio, manutenção e monitoramento da cortina arbórea foram executadas conforme Projeto Técnico de Implantação de Cortina Arbórea aprovado por esta Superintendência, cujo cronograma previa atividades de manutenção até o 5º ano após plantio, prazo completado no 21/02/2022.

PARECER

Considerando que o Projeto Técnico previa o acompanhamento da cortina arbórea pelo prazo de 5 anos. Considerando que a cortina arbórea está atualmente formada e exercendo sua função. Entendemos ser ***viável a exclusão*** da referida condicionante.

Condicionante nº 08 – "Executar plano de monitoramento de carreamento de sólidos para o córrego Marambaia, descrito na condicionante n° 7 deste parecer, conforme cronograma de execução apresentado" - **Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação – **Pedido:** Alteração.

Justificativas Apresentadas: Necessidade de alteração da periodicidade e dos parâmetros de monitoramento. Através dos dados obtidos durante os monitoramentos realizados na fase de operação, (2017 até o presente período), conforme Laudo Geológico-Geotécnico Ambiental (Anexo 6), pôde-se constatar que as estruturas de contenção instaladas nas áreas internas do empreendimento apresentam excelentes resultados no amortecimento da erosão pluvial no local do empreendimento e em seu entorno, mesmo com a ocorrência de precipitações intensas no mês de fevereiro de 2021 (402 mm) e dezembro de 2021 (277 mm), ao mesmo tempo em que estão conseguindo evitar o escoamento de material sólido de dentro para fora dos limites do empreendimento, evitando um possível assoreamento no córrego

Marambaia, ficando evidente o eficaz funcionamento das estruturas implantadas no empreendimento. No que tange ao monitoramento das grotas e os processos erosivos em seu entorno, é possível afirmar que todas as 10 grotas no entorno do Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora apresentam boa estabilidade geotécnica. Tais resultados são provenientes da própria dinâmica erosiva natural do ambiente, não tendo influência do Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora no aumento do intemperismo e erosão no ambiente e nas grotas em seu entorno. A reserva legal RL01 também apresentou ótima estabilidade geotécnica, posto que não foram encontrados nenhum indício de erosão em seu solo e nem de acúmulo de água. Quanto à qualidade da água do Córrego Marambaia, a concentração de sólidos dissolvidos totais, a concentração de sólidos suspensos totais e a concentração de turbidez, todas apresentaram resultados constantes ao longo dos meses de monitoramento bem abaixo dos limites máximos permitidos pelo padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005, indicando não somente que a qualidade da água do córrego Marambaia está boa, no que se refere a esses dados físico-químicos, como também não é identificado aumento de concentração que tenha sido por influência do Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora. Diante disso, entendemos ser viável a revisão da condicionante citada, para que o período de monitoramento do sistema de drenagem pluvial instalado no Comprexo Solar Fotovoltaico Pirapora seja realizado através de campanhas sazonais, uma no período seco (junho) e uma no período chuvoso (dezembro), visando a continuidade do referido programa, sem que haja prejuízo no levantamento dos dados. Ainda, com base nas justificativas acima, ratificado no Laudo Geológico-Geotécnico Ambiental, solicitamos a esta autarquia a exclusão dos monitoramentos no Córrego Marambaia e do carreamento de sólidos para as grotas secas e área de reserva Legal da Fazenda Marambaia. Desta forma, o empreendimento seguirá monitorando apenas as estruturas internas de drenagem, a fim de garantir o bom funcionamento dos dispositivos instalados, bem como corrigir processos erosivos que venham a surgir.

PARECER

O empreendedor solicita a retirada do monitoramento das grotas secas, reserva legal, bem como do córrego Marambaia, uma vez que alega haver ao longo dos últimos anos (2017-2023) uma estabilidade quanto a existência de processos erosivos nestes locais, bem como pelos parâmetros físicos avaliados no córrego supracitado, enquadrando o mesmo em classe I para estes critérios físicos analisados. Considerando a análise do último relatório apresentado que comprova essas justificativas. Considerando, ainda, a relação direta entre a manutenção das estruturas de drenagem internas sobre a possibilidade de carreamento de sólidos para estas grotas e curso d'água, entendemos ser viável a exclusão de tais monitoramentos, devendo o empreendedor realizar apenas o monitoramento direto das estruturas de drenagem internas, semestralmente (seca e chuva), apresentando relatórios anuais das mesmas. Assim, somos pelo deferimento do pedido de alteração da referida condicionante, ficando a condicionante com o seguinte texto: "Executar plano de monitoramento do sistema de drenagem pluvial instalado no Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora através de campanhas sazonais, uma no período seco e uma no período chuvoso. Caso o monitoramento indique algum problema na estrutura, realizar avaliação do impacto causado sobre as grotas secas, reserva legal e Córrego Marambaia, considerando todos os parâmetros utilizados no monitoramento realizado na concessão da licença, sem prejuízo de quaisquer outras providências/reparações necessárias". **Prazo:** Vigência da LO.

Condicionante nº 11 - "Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna e ictiofauna, incluindo métodos de monitoramento específicos para mamíferos de pequeno porte, além de observar todas as complementações solicitados na emissão da AMF, emitida para Licença de Instalação". **Prazo:** Vigência da LO - **Pedido:** Alteração.

Justificativas Apresentadas: Necessidade de adaptação à nova versão do Plano de Monitoramento de Fauna. Motivado pela análise técnica dos dados consolidados no período de 2017 a 2021, correspondentes às atividades executadas durante a fase de operação, a atual consultoria, ECOA Ambiental, apresentou o Programa de Monitoramento de Fauna, cuja revisão metodológica, apresentada e discutida em reuniões junto a esta autarquia, encontra-se em anexo para análise, aguardando-se um parecer final.

PARECER

Foi apresentada a solicitação para a retirada de métodos invasivos no monitoramento da fauna, com a proposta das seguintes alterações no programa: retirada da metodologia de redes de neblina para monitoramento das classes de avifauna e quirópteros, retirada das armadilhas de queda (pitfalls) para monitoramento da herpetofauna e retirada das armadilhas de captura viva (live traps) para pequenos mamíferos. Para tanto foi apresentado o histórico de monitoramento, o qual conclui que a retirada destes métodos mais invasivos não prejudicará o curso do monitoramento, uma vez que a maior parte das espécies levantadas o foram por meio dos métodos não invasivos ao longo do período de monitoramento (2017 até 2023). Com isso, fica bastante claro que não haverá prejuízo no monitoramento ao retirar esses métodos, além do mais, a utilização de métodos menos invasivos é benéfica para o melhor manejo dos animais silvestre já que cauisam menos stress aos espécimes porventura coletados. Assim, somos **favoráveis ao pedido de alteração** da condicionante que passa a ter a seguinte redação: **"Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna e ictiofauna, incluindo avaliação específica para a fauna ameaçada, conforme plano de monitoramento de fauna apresentado por meio do protocolo SEIMG! n° 64004574". Prazo: Vigência da LO"**

Condicionante 13 - "Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica com apresentação de relatórios anuais". **Prazo:** Início em até 6 meses a partir da apresentação do projeto, se estendendo durante a vigência da licença de operação, conforme cronograma de execução. - **Pedido:** Exclusão.

Justificativas Apresentadas: Conferir mais objetividade aos programas ambientais previstos no licenciamento, evitando a disponibilização de informações em duplicidade. De acordo com o Plano de Manejo e Conservação da Fauna Ameaçada de Extinção, serão atendidos quatro programas ambientais, sendo eles: Programa de Monitoramento da Fauna Ameaçada de Extinção; Programa de Educação e Conscientização Ambiental da Fauna Ameaçada; Programa de Atividades de Extensão para Instituições de Ensino; e Programa de Sinalização. Com relação ao Programa da Fauna Ameaçada de Extinção, temos que a metodologia utilizada para o levantamento de campo é a mesma apresentada no Programa de Monitoramento de Fauna, sendo, inclusive, o mesmo período de coleta (semestralmente) e malha amostral, cujos dados dos levantamentos são apresentados nos relatórios do Programa de Monitoramento de Fauna. Diante do exposto, solicitamos a esta Superintendência a exclusão da apresentação do Programa de Monitoramento da Fauna Ameaçada de Extinção do relatório do Plano de Manejo e Conservação da Fauna Ameaçada de Extinção, protocolado anualmente, de maneira a evitar informações em duplicidade, visto que o mesmo continuará a ser encaminhado no escopo do relatório do Programa de Monitoramento de Fauna. Em virtude da justificativa acima, solicitamos a exclusão da apresentação do Programa de Educação e Conscientização Ambiental da Fauna Ameaçada do relatório do Plano de Manejo e Conservação da Fauna Ameaçada de Extinção, visto que as ações realizadas no âmbito do programa citado serão apresentadas no PEA e PCS.

PARECER

É de fundamental importância a continuidade do monitoramento da fauna ameaçada de extinção, com avaliação de sua diversidade, abundância, distribuição e deslocamento no espaço-tempo, de modo a melhor avaliar o impacto do empreendimento sobre estas espécies vulneráveis. No entanto, considerando o princípio da economia processual, entende-se que será mais eficaz a inclusão deste tópico no âmbito do programa de monitoramento de fauna sem, no entanto, suprimir as análises específicas para a fauna ameaçada no âmbito do referido programa. Portanto, **somos pela exclusão desta condicionante, com a devida inclusão da obrigação do monitoramento de espécies ameaçadas no âmbito da condicionante nº 11**, que trata do programa geral para monitoramento da fauna.

Condicionante nº 14 - "Apresentar plano específico para afugentamento da fauna que adentrarem a área da usina, a qual se encontra cercada com tela, de modo a impactar o mínimo possível esses animais.

Indicar pontos de passagem de animais no perímetro da usina." **Prazo:** 60 dias após a emissão da LO - **Pedido:** Alteração.

Justificativas Apresentadas: Necessidade de revisão tendo em vista a fase atual do empreendimento. O plano de afugentamento não se aplica a atual fase do empreendimento (operação) e, diante da melhoria das cercas de todo Complexo Fotovoltaico, não houve registros de animais silvestres de grande e médio portes dentro do site, conforme já citado no atendimento da condicionante nº 6, Relatório de 60 dias (Protocolo nº R283734/2017). Além disso, é válido salientar que, caso algum animal silvestre de médio e grande porte venha adentrar no site, o empreendimento possui Autorização de Manejo de Fauna para realizar a coleta, captura e transporte do mesmo, bem como parceria com médico veterinário para suporte à fauna silvestre oriundas das atividades de operação.

PARECER

A ideia inicial com a inclusão desta condicionante era garantir o correto afugentamento de animais que porventura viessem a adentrar ao parque solar, uma vez que, durante o processo de licenciamento, com as cercas já instaladas, foram avistados indivíduos da espécie *Rhea americana* (EMA) dentro do empreendimento. No entanto, mesmo na fase atual do empreendimento, é possível a ocorrência de outras espécies de aves ou mesmo outros animais, as quais, deverão ser corretamente conduzidas para foram do parque solar, seja por captura e soltura em locais adequados, seja por meio de afugentamento. Assim a existência de um plano visa garantir que este afugentamento se dará de forma adequada, conforme prevê a legislação. Ademais, a condicionante previa, tão somente, a apresentação deste plano, o que foi cumprido. No entanto, para melhor adequar a referida condicionante iremos **propor a alteração da mesma** de modo a garantir a correto afugentamento, caso seja necessário, ficando o novo texto da seguinte forma: **"Em caso de avistar animais silvestres no interior do empreendimento, que não tenham possibilidade de se deslocar sozinho para áreas externas ao mesmo, o empreendedor deverá anotar a ocorrência e realizar a captura, transporte e soltura, conforme prevê a legislação ambiental vigente, apresentando, dentro dos relatório anuais, os procedimentos adotadas". Prazo: Vigência da LO.**

Condicionante nº 15 - "Continuar com as ações do programa de educação ambiental e comunicação social, observando a inclusão das seguintes ações: - Estender as oficinas de educação ambiental a outras escolas do município, bem como aumentar a carga horária do curso oferecido e abordar temas de interesse local como o rio São Francisco, Veredas, dentre outros temas, conforme demanda da secretaria de educação do município. - Tornar as visitas aos moradores do entorno (em especial colonos e moradores das margens da estrada UNIAGRO) mais regulares, durante o período de obras, de modo a esclarecer as principais dúvidas e evitar conflitos futuros. - No âmbito das ações de comunicação social incluir as redes sociais, na internet, como meio de informação da população de Pirapora e região a respeito das ações do empreendimento". **Prazo**: Durante a vigência de Licença de Operação - **Pedido:** Alteração.

Justificativas Apresentadas: Necessidade de revisão tendo em vista a fase atual do empreendimento. A ação sugerida na condicionante nº 15 do PU nº 1336503/2017, “Tornar as visitas aos moradores do entorno (em especial colonos e moradores das margens da estrada UNIAGRO) mais regulares, durante o período de obras, de modo a esclarecer as principais dúvidas e evitar conflitos futuros.”, vem sendo prontamente atendida, de acordo com o descrito no escopo do Programa de Comunicação Social, entretanto, é válido salientar que o empreendimento não mais se encontra em período de obras, como citado na condicionante, não havendo assim, transtornos recorrentes relacionados a poeira, ruídos e grande fluxos de veículos, aos moradores como na fase de instalação. Além disso, os colonos foram relocados para uma área mais distante do empreendimento, reduzindo assim os contratempos causados aos mesmos. Diante do exposto, solicitamos a exclusão dessa ação específica, “Tornar as visitas aos moradores do entorno (em especial colonos e moradores das margens da estrada UNIAGRO) mais regulares, durante o período de obras, de modo a esclarecer as principais dúvidas e evitar conflitos futuros.”, da condicionante nº 15, visto que não condiz com a atual fase do empreendimento (operação).

PARECER

Considerando todas as ações descritas no âmbito do programa de comunicação social, bem como a fase atual do empreendimento, a equipe da URA NM entende ser razoável e **concorda com a alteração** do texto da condicionante proposta pelo empreendedor. Assim, o texto ficará da seguinte forma: "Continuar com as ações do programa de educação ambiental e comunicação social, observando a inclusão das seguintes ações: - Estender as oficinas de educação ambiental a outras escolas do município, bem como aumentar a carga horária do curso oferecido e abordar temas de interesse local como o rio São Francisco, Veredas, dentre outros temas, conforme demanda da secretaria de educação do município. - No âmbito das ações de comunicação social incluir as redes sociais, na internet, como meio de informação da população de Pirapora e região a respeito das ações do empreendimento". **Prazo**: Durante a vigência de Licença de Operação.

Alteração da periodicidade de entrega dos Relatórios dos programas dos Programas Ambientais das fases I, II e III –

Justificativas Apresentadas: A Vazante II solicita a alteração da periodicidade da entrega dos Relatórios dos Planos e Programas Ambientais, em atendimento às condicionantes da LO da Fase I e III, para anual, no mesmo período como vem sendo cumprido na Fase II, de acordo com Pareceres Técnicos de Licença Ambiental Simplificada nº 0297035/2018, 0297756/2018 e 0297914/2018. Atualmente os protocolos das Fases I e III são realizados semestralmente, em períodos distintos, entretanto, entende-se que, a entrega em periodicidade anual reunirá maiores ações, compilação de dados, o que tornará mais evidente as ações realizadas pelo empreendedor no que diz respeito às medidas mitigadoras, com a demostração dos resultados das ações consolidadas no empreendimento. Outro motivo se dá também, pelo fato de algumas medições e manutenções realizadas no empreendimento serem feitas de forma anual.

PARECER

Esta equipe da URA NM entende não haver prejuízo com a alteração da periodicidade da entrega dos relatórios de forma anual, uma vez que facilitará a gestão das informações e compilação de dados. No entanto, aqueles monitoramentos que são feitos de forma a se avaliar efeitos de sazonalidade, deverão continuar sendo coletados, conforme descritos nos cronogramas dos programas analisados e deferidos juntamente com a licença ambiental. desta forma **somos pela alteração** das entregas dos relatórios, uma única vez, de forma anual.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Como já informado acima no parecer, o empreendimento UFV VAZANTE II obteve licença de operação (número de certificado 030/2017), para a atividade de “Usina Solar Fotovoltaica”, publicada em 05/12/2017.

Em 17/07/2025, o empreendimento solicitou, no processo SEI nº 1370.01.0027757/2021-59 (documento SEI nº 118455468), exclusão das condicionantes nºs 05 e 13 e alteração das condicionantes 04, 08, 11, 14, 15 e alteração da periodicidade de entrega dos relatórios dos programas ambientais das fases I, II e III do referido parecer.

A exclusão ou alteração das condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando

requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere à tempestividade do pedido de exclusão e alteração das condicionantes, foram tempestivos os pedidos de alteração e exclusão cujo cumprimento se daria durante toda a vigência da licença de operação.

O empreendedor cumpriu os requisitos formais do artigo, apresentando requerimento instruído com as justificativas da impossibilidade/desnecessidade de comprimento das condicionantes, com base em situações verificadas no decorrer da vigência da licença.

Não há óbices legais ao atendimento dos pedidos, ficando a análise do mérito restrita à análise técnica feita pela equipe técnica da URA NM.

A competência para a decisão do pedido é definida no §2º, do art. 29, do Decreto 47.383/2018, que dispõe que "a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º".

Uma vez que a licença ambiental foi concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (atual URA NM), é da mesma a competência para julgamento do presente pedido.

4. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica da URA Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere, conforme tabelas abaixo, as alterações/exclusões das seguintes condicionantes do Parecer Único do processo nº 1336503/2017 que faz parte do certificado de Licença Ambiental LO 030/2017 do empreendimento UFV VAZANTE II.

4.1 Alteração de condicionantes

Item	Texto Original da Condicionante	Solicitação do Empreendedor	Parecer URA NM	Texto Após Alterações Aprovadas

4	“Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico e descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies a serem compensadas: Caryocar brasiliense (Pequi) e Gênero Tabebuia e Tecoma (Ipê)”. **Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação	**ALTERAÇÃO**	**FAVORÁVEL**	Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico e descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies a serem compensadas: Caryocar brasiliense (Pequi) e Gênero Tabebuia e Tecoma (Ipê). ***Ou, de forma alternativa o recolhimento da taxa devida conforme previsto na Lei 20.308 de 2012 e conforme quantitativo descrito no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 140/2024. Sendo: 403 *Caryocar brasiliense* e 138 *Tabebuia aurea*. Apresentar comprovante de pagamento. Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação

8	“Executar plano de monitoramento de carreamento de sólidos para o córrego Marambaia, descrito na condicionante n° 7 deste parecer, conforme cronograma de execução apresentado” - **Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação	**ALTERAÇÃO**	**FAVORÁVEL**	"Executar plano de monitoramento do sistema de drenagem pluvial instalado no Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora através de campanhas sazonais, uma no período seco e uma no período chuvoso. Caso o monitoramento indique algum problema na estrutura, realizar avaliação do impacto causado sobre as grotas secas, reserva legal e Córrego Marambaia, considerando todos os parâmetros utilizados no monitoramento realizado na concessão da licença, sem prejuízo de quaisquer outras providências/reparações necessárias". **Prazo:** Vigência da LO.

4.2 Exclusão de condicionantes

Item	Texto Original da Condicionante	Solicitação do Empreendedor	Precer URA NM	Texto Após Alterações Aprovadas

5	**"** Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final do mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico com descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies que foram plantadas para compor a cortina arbórea." - **Prazo**: Durante a vigência de Licença de Operação	**EXCLUSÃO**	**FAVORÁVEL**	

13	"Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica com apresentação de relatórios anuais". **Prazo:** Início em até 6 meses a partir da apresentação do projeto, se estendendo durante a vigência da licença de operação, conforme cronograma de execução.	**EXCLUSÃO**	**FAVORÁVEL**	

Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 06/05/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, **Diretor**, em 07/05/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138942772** e o código CRC **65EBA990**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 58/2026

Montes Claros, 13 de maio de 2026.

Assunto: Exclusão e alteração de condicionante da Licença de Operação
Empreendimento: VAZANTE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A./UFV VAZANTE II
CNPJ: 21.784.311/0002-40
PA SIAM Nº 02695/2017/002/2017
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0027757/2021-59].

Prezada Sra. Amanda Morais Lima,

Comunicamos o DEFERIMENTO das alterações das condicionantes nº 04 e 8 e o DEFERIMENTO da exclusão das condicionantes nº 05 e 13. Tais condicionantes fazem parte do "ANEXO I" do Parecer Único SIAM nº 1336503/2017, do empreendedor/empreendimento VAZANTE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A./UFV VAZANTE II, no município de Pirapora/MG, conforme o Parecer nº 35/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 138942772), que segue anexo.

Observação:

ANEXO I (ATUALIZADO)

Alteração de condicionantes

Item	Texto Original da Condicionante	Solicitação do Empreendedor	Parecer URA NM	Texto Após Alterações Aprovadas

4	“Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico e descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies a serem compensadas: Caryocar brasiliense (Pequi) e Gênero Tabebuia e Tecoma (Ipê)”. **Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação	**ALTERAÇÃO**	**FAVORÁVEL**	Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico e descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies a serem compensadas: Caryocar brasiliense (Pequi) e Gênero Tabebuia e Tecoma (Ipê). ***Ou, de forma alternativa o recolhimento da taxa devida conforme previsto na Lei 20.308 de 2012 e conforme quantitativo descrito no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 140/2024. Sendo: 403 *Caryocar brasiliense* e 138 *Tabebuia aurea*. Apresentar comprovante de pagamento. Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação

8	“Executar plano de monitoramento de carreamento de sólidos para o córrego Marambaia, descrito na condicionante n° 7 deste parecer, conforme cronograma de execução apresentado” - **Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação	**ALTERAÇÃO**	**FAVORÁVEL**	"Executar plano de monitoramento do sistema de drenagem pluvial instalado no Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora através de campanhas sazonais, uma no período seco e uma no período chuvoso. Caso o monitoramento indique algum problema na estrutura, realizar avaliação do impacto causado sobre as grotas secas, reserva legal e Córrego Marambaia, considerando todos os parâmetros utilizados no monitoramento realizado na concessão da licença, sem prejuízo de quaisquer outras providências/reparações necessárias". **Prazo:** Vigência da LO.

Exclusão de condicionantes

Item	**Texto Original da Condicionante**	**Solicitação do Empreendedor**	**Precer URA NM**	**Texto Após Alterações Aprovadas**

5	**"** Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final do mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico com descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies que foram plantadas para compor a cortina arbórea." - **Prazo**: Durante a vigência de Licença de Operação	**EXCLUSÃO**	**FAVORÁVEL**	

13	"Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica com apresentação de relatórios anuais". **Prazo:** Início em até 6 meses a partir da apresentação do projeto, se estendendo durante a vigência da licença de operação, conforme cronograma de execução.	**EXCLUSÃO**	**FAVORÁVEL**	

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 15/05/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139683128** e o código CRC **3D867767**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012